

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021**

CONTRATO Nº 091/2021

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LÍDER IMAGENS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 40.172.402/0001-98, com sede na Rua Dona Manoela Maria de Jesus Duque Mansur, nº 10, Centro, na cidade de Chácara - MG doravante denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº 082/2021, inexigibilidade nº 004/2021, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - É objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE RADIOLOGIA para a atendimento da população carente de Chácara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 13.983,00 (treze mil e novecentos e oitenta e três reais) e global de R\$ 167.796,00 (cento e sessenta e sete mil e setecentos e noventa e seis reais).

2.1.1 - O valor mensal compreende a realização de 395 (trezentos e noventa e cinco) exames de Raio-X, no valor de R\$ 35,40 (trinta e cinco reais e quarenta centavos) cada.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

2.3 - A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior à emissão da nota.

2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

2.7 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.8 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1** - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 3.4** - O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso seja do interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do **CONTRATANTE**:

- 4.1.1** - Atestar na nota fiscal os serviços prestados pela CONTRATADA em razão deste
- 4.1.2** - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.
- 4.1.3** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 4.1.4** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- 4.1.5** - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da **CONTRATADA**:

- 4.2.1** - Prestar serviços de radiologia exclusivamente aos pacientes indicados pela Prefeitura Municipal de Chácara.
- 4.2.2** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 4.2.3** - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 4.2.4** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 4.2.5** - Apontar detalhadamente nas notas o número de exames realizados através de relatório detalhando data do exame e paciente beneficiado.
- 4.2.6** - Realizar mensalmente 395 (trezentos e noventa e cinco) exames de Raio-X.
- 4.2.7** - Instalar e operar equipamento RX MED TECH 500 MA em local indicado pelo Município contratante.
- 4.2.8** - Custear todos os insumos necessários para execução dos serviços contratados.
- 4.2.9** - Custear todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias de seus técnicos e do físico responsável, e um médico radiologista, bem como responsabilizar pelos treinamentos e certificações necessárias, uniformes e equipamentos de proteção individual de sua equipe;
- 4.2.10** - Realizar a manutenção, aferição, homologação dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços contratados.
- 4.2.11** - Disponibilizar para a execução dos serviços contratados:
- 4.2.11.1** - 01 (uma) sala com pelo menos 3 (três) tomadas com tensão 220 V;
- 4.2.11.2** - 01 (uma) câmara escura para revelação de filmes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.11.3 – 01 (um) exaustor pequeno dentro da câmara escura;

4.2.11.4 – 01 (um) ar condicionado de 12.000 Btu.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao CONTRATANTE;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.0012.2.0046.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara - MG, em 15 de junho de 2021.

Município de Chácara
Contratante

Líder Imagens Ltda. – ME
CNPJ 40.172.402/0001-98
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome: Yan Pilati de Oliveira
CPF: 100.273.396-02

2. _____

Nome: Stefany Zanini Gonçalves
CPF: 096.320.676-14